PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38 490 – ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONES: 210 - 270

LEI MUNICIPAL Nº 866/91.

" ESTABELECE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a sequinte Lei:

Art. 1º - O Quadro Geral do Servidor Público do Poder Legislativo do Município de Indianópolis-MG, é composto de Cargos Públicos de carreira, conforme estabelecido nesta Lei, cujo provimento se dará através de concurso público realizado na forma prevista em Lei.

Art. 2º - Ficam criados os sequintes cargos de carreira, que passam a compor o Quadro Geral do Servidor do Poder Legislativo do Município de Indianópolis-MG.

CARGOS	Nº VAGAS	CÓDIGO	NÍVEL	PADRÃO	CLASSE
Técnico de apoio parlamentar	01	TAP	I a VI	A e E	S e U
Oficial de Serviço Parlamentar	01	OSP	I a VI	A e E	S e U
Agente de Serviço Parlamentar	01	ASP	I a VI	A e E	B e S

Parágrafo Único - Dentro do Quadro Geral do Servidor Público, ora criado, entende-se que:

I - Nível é a situação do Servidor, dentro da progressão vertical;

II - Padrão é a situação do Servidor, dentro da linha de progressão horizontal;

III - Classe é a situação do servidor, de acordo com o seu gráu de escolaridade, assim definida:

a - Classe B - Gráu Básico de escolaridade;

b - Classe S - Gráu Secundário de escolaridade;

c - Classe U - Grau Universitário de escolaridade.

Art. 3º - O símbolo, a progressividade e a remunerabilidade dos cargos especificados no artigo anterior estão inseridos no ANEXO I, integrante da presente Lei.

Art. 4º - Para fim de enquadramento dos atuais servidores do Poder Legislativo no plano de Cargos e Carreiras, instituído por esta Lei, fica estabelecida a transformação dos atuais cargos de Secretário ao de Técnico de Apoio Parlamentar; de Auxiliar de Secretaria ao de oficial de Apoio Parlamentar ; e de Serviços Gerais ao de Agente de Serviço Parlamentar.

Parágrafo Único - O enquadramento referido neste artigo dar-se-à por ato da Mesa da Câmara, respeitando a Classe em que o servidor se situa e mediante observação dos sequintes critérios:

I - Tempo de Serviço;
II - Grau de Escolaridade;
III - Assiduidade;
IV - Produtividade;
V - Capacidade de iniciativa;
VI - Disciplina.

Art. 5º - A progressão do Servidor público do Poder Legislativo Municipal dar-se-à, em linha vertical, com a elevação ao nível imediatamente superior, a cada 05 (cinco) anos de serviços públicos prestados, e, em linha horizontal, por merecimento, com a elevação ao padrão imediatamente superior.

§ 1º - A progressão por merecimento não poderá ser concedida mais de uma vez por ano, exceto nos casos previstos nos parágrafos 3º e 4º deste artigo.

§ 2º - A progressão em linha horizontal será precedida de Boletim de Merecimento, onde serão avaliados:

I - Assiduidade ;
II - Pontualidade;
III - Aptidão e Eficiência;
IV - Iniciativa ;

V - Disciplina;

VI - Participação em cursos ou programas de treinamento ou capacitação profissional.

§ 3º - O Servidor garantirá progressão automática em linha horizontal, sempre que concluir cursos de especialização, graduação ou pós-graduação igual ou superior a 06 (seis) meses.

§ 4º - É assegurado ao Servidor, ao aposentar-se, a progressão ao padrão imediatamente superior, ou ao Padrão "A" do nível sequinte, caso se encontre no padrão "E", independente dos interstícios previstos nesta Lei.

Art. 6º - Independente de qualquer interstício será assegurado ao Servidor Público do Poder Legislativo Municipal a mudança de classe, sempre que elevar o seu grau de escolaridade, nos termos do parágrafo único do artigo 2º desta Lei.

Art. 7º - O Salário Família devido ao Servidor fica fixado em 05% (cinco por cento) mensal da sua remuneração básica, por dependente econômico.

Art. 8º - Até a edição de novo Estatuto, os Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal serão regidos pelas normas do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, atualmente em vigor.

Art. 9º - Ficam extintos os cargos constantes da Lei Municipal nº 703, de 29/05/87, não transformados ou mantidos por esta Lei.

Art. 10 - Reiterado o disposto nos artigos 100 a 118 da Lei Orgânica do Município e revogadas as demais disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38 490 – ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONES: 210 - 270

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 06 de maio de 1.991.

WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38 490 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONES: 210 - 270

AGENTE DE SERVIÇO PARLAMENTAR

CLASSE B

Nivel / Padrão	A	B	C	D	E	F
I	17.000,00	17.340,00	17.687,00	18.040,00	18.401,00	18.769,00
II	19.145,00	19.528,00	19.918,00	20.317,00	20.923,00	21.138,00
III	21.560,00	22.000,00	22.431,00	22.880,00	23.370,00	23.804,00
IV	24.280,00	24.768,00	25.261,00	25.766,00	26.282,00	26.807,00
V	27.343,00	27.890,00	28.448,00	29.017,00	29.597,00	30.190,00
VI	30.793,00	31.409,00	32.637,00	32.678,00	33.331,00	33.998,00

CLASSE -S

Nível / Padrão	A	B	C	D	E	F
I	24.000,00	24.480,00	24.970,00	25.469,00	25.978,00	26.498,00
II	27.027,00	27.568,00	28.120,00	28.682,00	29.256,00	29.841,00
III	30.438,00	31.047,00	31.667,00	32.300,00	32.947,00	33.606,00
IV	34.278,00	34.963,00	35.663,00	36.376,00	37.103,00	37.646,00
V	38.602,00	39.374,00	40.162,00	40.965,00	41.785,00	42.620,00
VI	43.473,00	44.342,00	45.229,00	46.134,00	47.056,00	47.997,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38 490 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONES: 210-270

OFICIAL DE APOIO PARLAMENTAR

CLASSE S

NÍVEL / PADRÃO	A	B	C	D	E	F
I	40.000,00	40.800,00	41.600,00	42.448,00	43.297,00	44.163,00
II	45.046,00	45.947,00	46.866,00	47.804,00	48.780,00	49.735,00
III	50.730,00	51.744,00	52.779,00	53.835,00	54.911,00	56.010,00
IV	57.130,00	58.272,00	59.438,00	60.627,00	61.839,00	63.076,00
V	64.337,00	65.624,00	66.937,00	68.275,00	69.640,00	71.034,00
VI	72.454,00	73.903,00	75.382,00	76.890,00	78.427,00	79.996,00

CLASSE U

NÍVEL / PADRÃO	A	B	C	D	E	F
I	59.000,00	60.180,00	61.384,00	62.611,00	63.863,00	65.141,00
II	66.444,00	67.772,00	69.128,00	69.128,00	70.510,00	73.359,00
III	74.826,00	76.323,00	77.849,00	79.406,00	80.994,00	82.614,00
IV	84.266,00	85.952,00	87.671,00	89.424,00	91.213,00	93.037,00
V	94.398,00	96.796,00	98.737,00	100.706,00	102.720,00	104.775,00
VI	106.687,00	109.000,00	111.118,00	113.412,00	115.680,00	117.993,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38 490 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONES: 210 - 270

TÉCNICO DE APOIO PARLAMENTAR

CLASSE S.

NÍVEL / PADRÃO	A	B	C	D	E	F
I	65.000,00	66.300,00	67.626,00	68.978,52	70.358,00	71.765,00
II	73.200,00	74.664,00	76.158,00	77.681,00	79.235,00	80.819,00
III	82.436,00	84.084,00	85.766,00	87.481,00	89.231,00	91.016,00
IV	92.836,00	94.693,00	96.587,00	98.518,00	100.489,00	102.498,00
V	104.548,00	106.639,00	108.772,00	110.948,00	113.167,00	115.430,00
VI	117.738,00	120.093,00	122.495,00	124.945,00	129.993,00	132.593,00

CLASSE U.

NÍVEL / PADRÃO	A	B	C	D	E	F
I	78.000,00	79.560,00	81.151,00	82.774,00	84.430,00	86.118,00
II	87.841,00	89.597,00	91.389,00	93.217,00	95.082,00	96.983,00
III	98.923,00	100.901,00	102.919,00	104.978,00	107.077,00	109.219,00
IV	111.403,00	113.631,00	115.904,00	118.222,00	120.586,00	122.998,00
V	125.458,00	127.967,00	130.527,00	133.137,00	135.800,00	138.516,00
VI	141.286,00	144.112,00	146.994,00	149.934,00	152.933,00	155.991,00